

EMENDA N° 17
(ao PLC nº 310, de 2009)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

§ 2º – as empresas que estejam com parcelamento de débitos referentes ao INSS, FGTS ou junto à Fazenda Pública Estadual ou Municipal devem continuar com os devidos pagamentos sob pena de exclusão do programa de benefícios previsto nesta Lei. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proteger o trabalhador dando-lhes garantias do adimplemento das referidas parcelas previdenciárias.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Comissão para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**